



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC 01117/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC1 – TC 00998/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01117/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Adenise Duarte Silva

03.02. IDADE: 57 ANOS, fls. 62.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 23, §8º, da EC 103/2019

03.03.03. ATO: Portaria- 0070/2021, fls.55.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de dezembro de de 2021, fls. 55.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 56.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: IRAN HONORATO DA SILVA

04.02. IDADE: 65 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

04.05. MATRÍCULA: 3483

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de outubro de 2021, fls. 59.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 76/79, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0070/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Adenise Duarte Silva, formalizado pela Portaria – 0070/2021, fls. 55, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01117/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Adenise Duarte Silva, formalizado pela Portaria – 0070/2021, fls. 55, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO